Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.052, DE 04 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, DOADO PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA LEI Nº 1.570 DE 11 DE JANEIRO DE 2002 E A LEI Nº 1.660 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel localizado no bairro JK, localizado entre as ruas do Topázio, Rua Tomaz do Ó e Rua Luiz Janilson, com área remanescente de terreno não edificada doado anteriormente ao Governo do Estado.

Parágrafo Único – A área a ser revertida possui 5.480,8737m², com as seguintes medidas e confrontações: pelo Sudeste com a Rua Tomaz do Ó, com a extensão de 14,67m (quatorze metros vírgula sessenta e sete centímetros); ao Sudeste com área do CSU, com a extensão de 37,91m (trinta e sete metros vírgula noventa e um centímetros); pelo Sul, com área do CSU, com a extensão de 43,43m (quarenta e três metros vírgula quarenta e três centímetros); ao Oeste com área do CSU e da Escola Municipal Ausônio Araújo, com a extensão de 91,81m (noventa e um metros vírgula oitenta e um centímetros); ao Noroeste com área da Escola Municipal Ausônio Araújo, com a extensão de 27,82m (vinte e sete metros vírgula oitenta e dois centímetros); ao Norte com terrenos particulares, com a extensão de 22,82m (vinte e dois metros vírgula oitenta e dois centímetros) e ao Norte e Nordeste com a Rua do Topázio, com a extensão de 124,54m (cento e vinte quatro metros vírgula cinquenta e quatro centímetros).

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento do art. 2º, da Lei nº 1.570 de 11 de janeiro de 2002 e a Lei nº 1.660 de 24 de dezembro de 2004 e far-se-á sem direito a qualquer indenização e sem ônus para o Município.

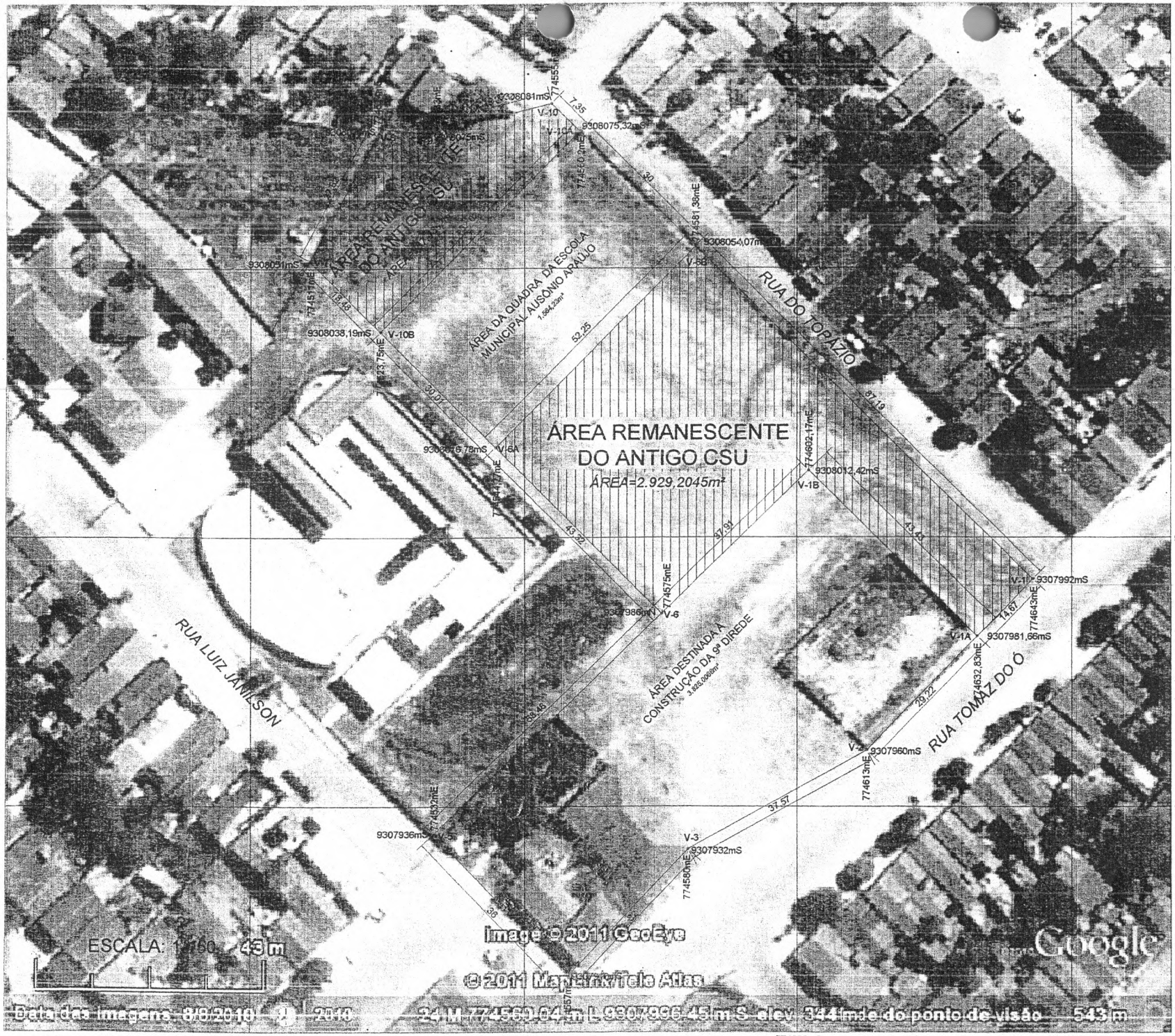
Art. 3º Servirá a presente lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Eventuais despesas com execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada à suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 04 de julho de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal



Proprietário:

Responsável Técnico:

Prefeitura de Currais Novos

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN

Local:
TERRENO DO ANTIGO CSU - BAIRRO JK - C.NOVOS/RN

Assunto:
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Área (m²):	Área Pretendida (m²):	01
9.402,1666	3.916,0437m²	